Protocolo: 655242
Data: 18/08/2020
Título: RESOLUÇÃO SMASDH Nº 08 /2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020. - Covid 19
Página(s): a

# RESOLUÇÃO SMASDH Nº 08 /2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a Resolução SMASDH nº 03/2020, de 20 de março de 2020, que estabelece as medidas a serem adotadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), na forma que menciona, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS da Cidade do Rio de Janeiro,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e:
CONSIDERANDO o disposto no **Decreto RIO nº 47.263**, de 17 de março de 2020, que declara a situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o conjunto de ações que se fazem necessárias à redução do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), estabelecidas pelo Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro e previstas no **Decreto RIO 47.247**, de 13 de março de 2020, alterado pelo **Decreto RIO 47.270**, de 19 de março de 2020;
CONSIDERANDO as especificidades do trabalho realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH, oficialmente declarado como de atividade essencial pelo **Decreto Federal 10.282**, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO que através do **Decreto RIO nº 47.355**, de 08 de abril de 2020, foi declarado estado de calamidade público no Município do Rio de Janeiro;
CONSIDERANDO o disposto no **Decreto RIO nº 47.282**, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia no novo coronavírus (COVID-19), com posteriores alterações, sendo a última formalizada pelo **Decreto RIO nº 47.382**, de 22 de abril de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter as medidas de restrição determinadas com o propósito de manutenção do trabalho essencial prestado mas com a preservação do cuidado para evitar a disseminação da pandemia do novo Coronavírus (COVID - 19), provocada pela circulação e aglomeração de pessoas, em conformidade ao disposto na **Portaria nº 54**, de 01 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania; e
CONSIDERANDO o **Decreto Rio nº 47.387** de 22 de abril de 2020, que registra a necessidade de resolução a ser baixada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH no que concerne a manutenção do funcionamento das unidades da Pasta;

**RESOLVE:**
**Art.1°** A alínea "*a",* do inciso "I", do §2º, do Art. 2º da Resolução SMASDH nº 03/2020, de 20 de março de 2020, que estabelece as medidas a serem adotadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), passa a ter a seguinte redação:
"……...
**Art. 2º** ……
……..
**§2º**……...
**I**. ……..
a) Ficam mantidos os atendimentos, mas somente no horário das 10h às 16h, através do telefone ou presenciais individualizados pré-agendados, exceto nas CASDH que passam a atender no horário regular de 9h às 17h.
……..
……..."(NR)
Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.